



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**INTERESSADA: Eventual Live Marketing Ltda.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet destinado aos eventos realizados pela Câmara Municipal de Igarassu/PE.

Em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa Eventual Live Marketing Ltda, no qual se insurge contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, afirmando que ao verificar as condições de participação, deparou-se com exigências formuladas, em tese, ferem a Lei Geral de Licitações, Lei 14.133/21, uma vez que estaria direcionada para a participação exclusiva regional, cumpre-nos esclarecer o que segue:

Inicialmente, cumpre registrar que a decisão de exclusividade para empresas localizadas no âmbito regional definida no item **6.1.2** do Edital, foi proferida por esta pregoeira com base em critérios técnicos, logísticos e operacionais, considerando as especificidades do objeto licitado, que consiste na prestação de serviços de buffet sob demanda, em regime de entrega imediata ou com prazo reduzido, como se constata nos itens **2.11, 2.12, 2.13 e 2.14** do Edital.

Contudo, no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, notadamente à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e do interesse público, este pregoeiro reconhece que os apontamentos feitos são sanáveis e não comprometem a regularidade do procedimento licitatório, tampouco o cumprimento do objeto contratual.

Por todo o exposto acima, conheço da Impugnação apresentada, para no MÉRITO julgá-la PROCEDENTE, adequando o Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, quanto a retirada da cláusula restritiva de exclusividade territorial. Republique-se.